



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO

EDITAL Nº 3/2006

A Presidente da Comissão do XX Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, comunica a alteração do calendário constante do Anexo IV do Edital respectivo, na forma abaixo.

EVENTO	DATA
1ª Prova	18 e 19/11/2006

Curitiba, 27 de setembro de 2006.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza-Presidente da Comissão do Concurso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO

EDITAL Nº 2/2006 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

XX CONCURSO PARA A MAGISTRATURA DO TRABALHO

A Presidente da Comissão do **XX Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região**, autorizado pela Resolução Administrativa TRT 9ª Região 29/2005, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, faz saber que **estarão abertas as inscrições preliminares** ao certame, no período de **6 de setembro a 5 de outubro de 2006**, considerando as instruções constantes da [Resolução Administrativa 907/2002](#), do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, parte integrante do presente Edital, publicada no Diário da Justiça da União em 3/12/2002 e republicada em 18/11/2003, 13/04/2005 e 09/08/2005, face às alterações introduzidas, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas 965/2003, 1046/2005 e 1079/2005, todas daquela Eg. Corte, observando-se, ainda, as disposições da [Resolução nº 11](#), de 31/1/2006, do C. Conselho Nacional de Justiça e da [Resolução Administrativa nº 1140/2006](#), de 1º/6/2006, do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

1 DA ESPECIFICAÇÃO DO CARGO E OUTROS DADOS

1.1 - O certame ao qual se refere o presente Edital destina-se a prover **20 (vinte) cargos** vagos existentes, bem como o(s) que vier(em) a vagar ou ser liberado(s) do quantitativo reservado, além do(s) que for(em) criado(s) durante o seu prazo de validade, de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e nomeação por ato da Exmª Juíza-Presidente deste Regional, sendo exigidos do bacharel em Direito, **por ocasião da inscrição definitiva, três anos, no mínimo, de atividade jurídica**, nos termos do artigo 93, inciso I da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004, e [Resolução CNJ nº 11](#), de 31/01/2006.

1.1.1 – Além dos cargos vagos especificadas no item 1.1, procedeu-se à reserva de:
a) **um cargo vago**, em cumprimento à liminar concedida nos autos da Ação Ordinária nº 2006.70.00.003020-3; b) **seis cargos vagos**, aos inscritos no processo de remoção instaurado nos termos da Resolução nº 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até a conclusão do referido processo.



1.2 - Os candidatos habilitados e classificados serão nomeados, na forma do artigo 93, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004, observado o disposto no artigo 37 § 1º da RA TST 907/2002, com a redação dada pela RA TST 1046/2005, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, regido pela Lei Complementar 35, de 14/03/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), sujeitos a designação para servir em substituição ou como auxiliar, em qualquer uma das Varas do Trabalho sediadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, consoante disposição legal (artigo 656 da Consolidação das Leis do Trabalho) e Regimento Interno deste Tribunal.

1.2.1 – Os aprovados deverão participar de Curso de Formação Inicial, a realizar-se em Brasília, consoante calendário e orientações emanadas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, conforme estabelece a Resolução Administrativa nº 1140/2006, do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

1.3 - Das vagas mencionadas no item 1.1, serão reservadas 10% (dez por cento), arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, para pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no capítulo 10 deste Edital.

1.4 - O Concurso será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação no Diário Oficial da União da lista definitiva dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, por no máximo igual prazo, a critério exclusivo do TRT da 9ª Região.

1.5 - A apresentação da documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica a que se refere o item 1.1 deste Edital dar-se-á por ocasião da **inscrição definitiva** dos candidatos aprovados na **3ª Prova – ELABORAÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA**.

1.5.1 - Para os efeitos do artigo 93, I, da Constituição Federal, somente será computada a atividade jurídica **posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito**.

1.5.2 - Considera-se atividade jurídica aquela exercida com **exclusividade por bacharel em Direito**, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, **que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico**.

1.5.3 - A comprovação de exercício de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções **privativos de bacharel em Direito** dar-se-á mediante apresentação de certidão fornecida pelo Órgão competente.



1.5.4 - A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções **não privativos de bacharel em Direito**, será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo Órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a **prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico**.

1.5.5 - Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas **Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados** de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

1.5.6 - A atividade jurídica como advogado será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, **acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a todo o período**.

1.5.7 - Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (art. 1º da Lei 8.906/94), em causas distintas.

1.6 – O apoio operacional para a realização do Concurso de que trata o presente Edital será prestado pelo Centro Universitário UNIFAE, sob supervisão da Comissão de Concurso, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 93, I, da Constituição Federal.

2 DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

A inscrição preliminar será realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, no período de **6 de setembro a 5 de outubro de 2006**, na página da *internet* www.fae.edu, onde o candidato poderá também acompanhar o andamento do certame.

2.1 - Efetivação da inscrição preliminar:

2.1.1 - O candidato preencherá o requerimento para inscrição – ANEXO I, dirigido a Exmª Juíza Presidente da Comissão do Concurso, devendo consignar seu endereço particular completo, local de trabalho e número de telefone, a fim de facilitar as comunicações referentes aos atos do Concurso (na falta de telefone próprio, indicar outro para recados) e declarar, sob as penas da lei:

- a) que é brasileiro (art. 12 da Constituição Federal);
- b) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento onde se graduou, a data de expedição do diploma e o número e a data do respectivo registro;
- c) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;



d) que goza de boa saúde;
e) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
f) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
g) que conhece e está de acordo com as exigências contidas no presente Edital, na RA TST 907/2002, com as alterações dadas pelas RAs TST 965/2003, 1046/2005 e 1079/2005, bem como na RA TST 1140/2006 e na Resolução nº 11/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

2.1.2 - No mesmo ato, o interessado indicará o nome, endereço e telefone de três pessoas (autoridades ou professores universitários) que possam, a critério da Comissão do Concurso, prestar informações sobre o requerente, declarando, também, em ordem cronológica, se aplicável, os períodos de atuação como Juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, com indicação do respectivo endereço e número de telefone.

2.1.3 - O candidato à(s) vaga(s) de que trata o item 1.3 deste Edital deverá, no ato da inscrição preliminar, declarar-se, sob as penas da lei, pessoa portadora de deficiência, nos termos em que a considera o art. 4º do Decreto nº 3298/99, alterado pelo Decreto nº 5296/2004.

2.1.3.1 - Caso necessite de tratamento diferenciado para se submeter às provas, o candidato portador de deficiência deverá requerê-lo, por escrito, à Comissão do Concurso, em campo próprio constante da ficha de inscrição, indicando claramente as providências especiais de que carece, facultado à Comissão o deferimento ou indeferimento do pedido.

2.1.4 - No ato da inscrição, após preenchidos os formulários, será automaticamente gerada **guia de recolhimento da taxa de inscrição a favor do Tesouro Nacional**, por intermédio do **Banco do Brasil** (convênio de cobrança 1045852 e convênio de comércio eletrônico 301134), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.1.5 - A taxa de inscrição poderá ser quitada até **6 de outubro de 2006**, data subsequente ao encerramento das inscrições, uma vez que a modalidade única de inscrição adotada - **via internet** - possibilitará sua efetivação até o término do dia 5 de outubro de 2006.

2.1.6 - Somente serão deferidas as inscrições cujo requerimento tenha sido devidamente preenchido (ANEXO I) e desde que confirmado pelo Banco do Brasil o recolhimento da respectiva taxa de inscrição.



2.1.7 - É de exclusiva responsabilidade do candidato qualquer inexatidão ou deficiência da indicação de seu endereço que venha a obstar ou dificultar comunicado da Comissão do Concurso, sendo que eventual alteração dos dados informados por ocasião da inscrição deverá ser encaminhada ao e-mail secretaria@fae.edu.

2.2 - Será publicada no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Estado do Paraná a lista dos candidatos inscritos.

3 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

3.1 - Para a inscrição definitiva, a ser requerida conforme ANEXO II, somente pelos candidatos aprovados na TERCEIRA PROVA – ELABORAÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA (alínea “c”, item 4.1), a Comissão do Concurso exigirá do candidato habilitado os documentos relativos à confirmação das declarações referidas nas alíneas “a” a “g” do subitem 2.1.1, pelo modo, forma e prazo a serem estabelecidos, bem como a comprovação dos três anos de atividade jurídica, sob pena de indeferimento da inscrição.

3.1.1 - É imprescindível ao deferimento da inscrição definitiva, também, a apresentação do documento oficial de identidade original, acompanhado de fotocópia autenticada, com o fim de viabilizar a verificação da autenticidade das impressões digitais colhidas nas três primeiras fases.

3.1.2 - Os candidatos portadores de deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto 3298/99, alterado pelo Decreto nº 5296/2004, que pretendam concorrer à(s) vaga(s) mencionada(s) no item 1.3 deste Edital deverão, ainda, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência.

3.2 - O candidato que estiver no exercício de cargo da Magistratura ou de Membro do Ministério Público, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, fica dispensado da apresentação dos documentos relativos à comprovação das declarações a que se referem as alíneas “c”, “e” e “f”, do subitem 2.1.1.

3.3 - Para o fim da inscrição definitiva, a comprovação do estado de saúde do candidato, a que se refere a alínea “d”, do subitem 2.1.1, será feita através de atestado médico de clínico geral, importando sua não apresentação, ou desconformidade com a declaração, no indeferimento da inscrição definitiva, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis pela falsidade de declaração.



3.4 - A Comissão do Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição definitiva, tendo em vista os requisitos do item 3.1 e do subitem 3.1.1 deste Edital e o resultado obtido através da investigação sobre a conduta do candidato.

3.4.1 - A lista dos candidatos que obtenham o deferimento de sua inscrição definitiva será publicada no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

3.4.2 - Garantido à Comissão do Concurso o sigilo da fonte de informação, o candidato, se o requerer, terá notícia dos motivos do indeferimento da inscrição.

4 DAS PROVAS

4.1 - O concurso constará de 5 (cinco) fases realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

- a) PRIMEIRA PROVA – CONHECIMENTOS GERAIS sobre: Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial.
- b) SEGUNDA PROVA – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS sobre: Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil.
- c) TERCEIRA PROVA – ELABORAÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA.
- d) QUARTA PROVA – EXAME ORAL sobre: Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional e Direito Processual Civil.
- e) PROVA DE TÍTULOS.

4.2 - As provas das fases previstas nas alíneas "a" até "d", do item 4.1, terão caráter eliminatório.

4.3 - Durante a realização das provas será permitida a consulta a textos legais sem comentários ou notas explicativas, exceto quanto à primeira prova (alínea "a", item 4.1), quando não será permitida qualquer consulta.



4.3.1 - A consulta de que trata o item 4.3, para fins de realização da Segunda Prova - Conhecimentos Específicos, da Terceira Prova - Elaboração de Sentença Trabalhista e da Quarta Prova – Exame Oral, restringir-se-á a textos legais sem comentários e sem notas explicativas, não sendo permitida consulta:

- a) a dicionários (inclusive jurídicos);
- b) a jurisprudência (exceto súmulas, enunciados e orientações jurisprudenciais dos Tribunais).
- c) a textos legais com anotações marginais manuscritas, ainda que se refiram apenas a remissões a dispositivos legais (não serão considerados acréscimos ou anotações marginais o mero fato de os textos legais se encontrarem sublinhados ou marcados com canetas de destaque).

4.4 - Será sumariamente desclassificado o candidato que infringir o disposto no item 4.3, que tornar identificável sua prova, ou que não se apresentar conforme a convocação prévia para realização de qualquer das provas.

4.5 - A primeira prova (alínea "a", item 4.1) constará de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, agrupadas por disciplina, contendo cada questão cinco alternativas, das quais apenas uma correta, e será realizada em duas etapas de 50 (cinquenta) quesitos cada uma, em dias consecutivos, e com duração de 4 (quatro) horas cada etapa.

4.6 - Na aferição da primeira prova (alínea "a", item 4.1), as questões terão o mesmo valor e a apuração do resultado será feita através de leitura ótica.

4.6.1 - Será considerado aprovado nessa fase o candidato que acertar pelo menos 50 (cinquenta) questões e estiver **classificado entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos**, sendo que, no caso de empate na 200ª (ducentésima) posição, serão convocados para a 2ª fase todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota.

4.7 - A relação dos candidatos aprovados na primeira fase será publicada no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

4.8 - A segunda prova (alínea "b", item 4.1) constará de 10 (dez) questões subjetivas e terá duração de 4 (quatro) horas.

4.9 - A terceira prova (alínea "c", item 4.1), com duração de 4 (quatro) horas, constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, e consistirá na solução de caso concreto, visando a avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.



4.10 - As matérias para a quarta prova (alínea "d", item 4.1) constarão de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 60 (sessenta) pontos do Programa (ANEXO III), e serão elaboradas pela Comissão Examinadora respectiva para efeito de sorteio.

4.11 - Na quarta prova (alínea "d", item 4.1), com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, divididos proporcionalmente entre os examinadores, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre PONTO DO PROGRAMA sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.12 - A Comissão do Concurso providenciará para que a segunda prova (alínea "b", item 4.1) e a terceira prova (alínea "c", item 4.1), sejam encaminhadas às Comissões Examinadoras sem identificação.

4.13 - Os candidatos serão convocados para o sorteio do ponto da quarta prova (alínea "d", item 4.1), respeitando-se o disposto no item 4.11 e a ordem de inscrição.

4.14 - Considerar-se-á, desde logo, eliminado o candidato que em qualquer uma das provas de que tratam as alíneas "a" a "d" do item 4.1, obtiver média inferior a 5 (cinco) inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), observado ainda, para fins de aprovação na primeira fase, o disposto no subitem 4.6.1.

4.15 - **A convocação dos candidatos para as provas dar-se-á mediante publicação de editais** no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização de cada uma das fases, indicando-se data, horário e local das provas.

4.16 - O calendário constante do **ANEXO IV** constitui mera previsão, a ser confirmada pelo meio e com a antecedência definida no item 4.15.

4.17 - Cumpre ao candidato o acompanhamento das publicações referentes ao certame no Diário da Justiça do Estado do Paraná e no Diário Oficial da União.

4.18 - A identificação dos candidatos inscritos dar-se-á, nas três primeiras fases, mediante coleta da impressão digital, cuja autenticidade será atestada por laudo pericial a ser emitido anteriormente à realização da prova oral.

4.19 - O candidato, para acesso aos locais de prova, deverá apresentar o original do documento oficial de identidade declarado por ocasião da inscrição preliminar.



5 DOS TÍTULOS

5.1 - Somente serão considerados os títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições preliminares.

5.2 - No prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação de resultado da prova oral, os candidatos aprovados e que possuam títulos deverão entregá-los à Comissão do Concurso, em envelope identificado e lacrado.

5.3 - A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão do Concurso (item 8.6).

5.4 - A Comissão do Concurso apreciará em conjunto os títulos apresentados, estabelecendo o gabarito de pontos.

5.5 - Consideram-se títulos:

- a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como livros, ensaios, teses, estudos, monografias, etc.;
- b) exercício de magistério em cursos jurídicos;
- c) exercício de cargo de Magistratura, Ministério Público ou para cujo desempenho se pressuponha conhecimento jurídico;
- d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas "b" e "c" deste item (5.5);
- e) conclusão de cursos de pós-graduação em matéria jurídica;
- f) participação ativa em congressos jurídicos, com proferimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão;
- g) o *curriculum* universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;
- h) outros documentos que, a juízo da Comissão do Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o *curriculum vitae* do candidato.

5.6 - Não constituem títulos:

- a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;
- b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
- c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;
- d) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc).



6 DO PROGRAMA

O PROGRAMA para as provas, parte integrante do presente Edital (ANEXO III), é o constante da Resolução Administrativa do E. Tribunal Superior do Trabalho 907/2002, publicada no Diário da Justiça da União em 3/12/2002, alterada pela RA TST 965/2003, publicada no Diário da Justiça da União em 10/2/2004.

7 DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 - As notas das provas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 4.1 serão entregues pelos examinadores em envelopes lacrados, segundo a ordem de numeração da entrega das provas, à Secretária da Comissão do Concurso, devendo cada examinador atribuí-las individualmente em relação a cada prova, não sendo permitido o fracionamento, quer da correção, quer da nota individual, que deverá ser expressa, necessariamente, em número inteiro, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez).

7.2 - É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota ou cota interlinear.

7.3 - Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a Comissão do Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. A Secretária da Comissão apurará a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, que poderá ser fracionária, sendo de imediato proclamado o resultado.

7.4 - É vedado, a qualquer título, o arredondamento de médias, inclusive da média final.

7.5 - A prova de títulos não é eliminatória. Os pontos obtidos, em escala de 0 (zero) a 10 (dez) inteiros, serão somados à média final do candidato para efeito de classificação.

7.6 - Será considerado aprovado o candidato que nas provas a que se referem as alíneas "b" a "d" do item 4.1, obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco) inteiros.

7.7 - A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética obtida, apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas das alíneas "b" a "d" do item 4.1, dividido o resultado por 3 (três), a qual será acrescida dos pontos pertinentes à prova de títulos.



7.8 - Em caso de empate, caso haja candidatos maiores de sessenta anos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

7.9 - Persistindo o empate, após o somatório das notas obtidas na prova de títulos, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, tenha obtido melhor nota nas provas indicadas nas alíneas "c", "b", "d" e "e", do item 4.1 do Edital, nessa ordem.

7.10 – Remanescendo candidatos empatados com menos de sessenta anos, terá preferência o candidato de idade mais avançada.

8 DAS COMISSÕES

Designadas de acordo com os art. 4º, 5º e 17, da RA TST nº 907/2002, as comissões destinadas à realização do XX Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região, foram aprovadas, por unanimidade, pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos da RA nº 66/2006, com a seguinte composição:

8.1 - COMISSÃO DO CONCURSO:

Efetivos: Juíza Wanda Santi Cardoso da Silva (Presidente da Comissão)
Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão
Advogado Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva (OAB)

Suplentes: Juíza Rosalie Michaelle Bacila Batista
Juiz Luiz Celso Napp
Advogado Roberto Barranco (OAB)

8.2 - COMISSÃO EXAMINADORA DA PRIMEIRA PROVA – CONHECIMENTOS GERAIS

Efetivos: Juiz Archimedes Campos Castro Junior
Juíza Suely Filippetto
Advogado Sérgio Luiz da Rocha Pombo (OAB)

Suplentes: Juiz Paulo Henrique Kretzschmar e Conti
Juiz Amaury Haruo Mori
Advogado Sidnei Machado (OAB)



8.3 - COMISSÃO EXAMINADORA DA SEGUNDA PROVA – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Efetivos: Juíza Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu
Juiz Carlos Martins Kaminski
Advogado Hélio Gomes Coelho Júnior (OAB)

Suplentes: Juíza Eneida Cornel
Juiz Armando Luiz Zilli
Advogado Marco Aurélio Guimarães (OAB)

8.4 - COMISSÃO EXAMINADORA DA TERCEIRA PROVA – ELABORAÇÃO DE SENTENÇA

Efetivos: Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Juiz Luiz Antonio Bernardo
Advogado Mauro José Auache (OAB)

Suplentes: Juíza Nair Maria Ramos Gubert
Juiz Paulo Cordeiro Mendonça
Advogado José Lucio Glomb (OAB)

8.5 - COMISSÃO EXAMINADORA DA QUARTA PROVA – EXAME ORAL

Efetivos: Juiz Rubens Edgard Tiemann
Juíza Silvana Souza Netto Mandalozzo
Advogado Ricardo Marcelo Fonseca (OAB)

Suplentes: Juíza Fátima Teresinha Loro Ledra Machado
Juiz Paulo Ricardo Pozzolo
Advogada Erika Paula de Campos (OAB)

8.6 - A Comissão do Concurso (organizadora) desempenhará as funções de Comissão Examinadora da Prova de Títulos (alínea “e”, item 4.1).

9 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 - Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias, contado da publicação da lista dos candidatos com inscrição preliminar deferida, a composição das Comissões do Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Juiz Presidente do Tribunal.



9.1.1 - Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões do Concurso e Examinadoras: a) a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos; b) o vínculo funcional entre membro de Comissão Examinadora e candidato que lhe preste serviço diretamente; c) o exercício de atividade de magistério em cursos formais ou informais voltados à preparação de candidato a concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura (Resolução nº 11, de 31.1.2006, do CNJ).

9.1.2 - Julgada procedente a impugnação de que trata o item 9.1, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

9.2 - As impugnações a questões das provas do item 4.1 deverão ser motivadas e dirigidas ao Juiz Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de dois dias úteis, **contado da publicação do gabarito preliminar**, no Diário Oficial da União, quanto à primeira fase - Prova de Conhecimentos Gerais -, e **a partir da data da prova**, em relação às demais fases.

9.2.1 - Recebida a impugnação a que se refere o item 9.2, esta será encaminhada à Comissão Examinadora da respectiva prova, que prestará as informações que entender cabíveis, com o fim de subsidiar decisão a ser proferida pela Comissão do Concurso, **da qual não caberá recurso**.

9.3 - Após a apreciação das impugnações, pela Comissão Examinadora da 1ª Prova, será publicado no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Estado do Paraná o **gabarito definitivo**, do qual não mais caberá recurso, bem como a **relação de candidatos aprovados** na primeira fase e classificados para a segunda fase.

9.4 - Não serão aceitos, sob hipótese alguma, recursos para arredondamento de média, recontagem de pontos ou revisão de prova, em quaisquer fases do concurso.

10 DA(S) VAGA(S) DESTINADA(S) ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

10.1 - Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.

10.1.1 - A condição de pessoa portadora de deficiência deverá ser comprovada através do laudo de que trata o subitem 3.1.2.



10.1.2 - O candidato que pretenda concorrer à(s) vaga(s) mencionada(s) no item 1.3 deste Edital, mas que deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no subitem 10.1.1, passará a concorrer apenas às vagas destinadas aos candidatos em geral.

10.2 - O candidato portador de deficiência aprovado na terceira prova (item 4.1, alínea "c") submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão do Concurso, antes da realização da quarta prova (item 4.1, alínea "d"), à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e à compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.

10.3 - A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão do Concurso, será composta por 2 (dois) médicos e 3 (três) juízes do TRT da 9ª Região, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

10.4 - A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 10 (dez) dias antes da data fixada para a realização da quarta prova, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

10.5 - A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

10.6 - Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

10.7 - O candidato portador de deficiência utilizar-se-á das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.

10.8 - Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão do Concurso ao requerimento previsto no subitem 2.1.3.1.

10.9 - Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência, as vagas reservadas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.



10.10 - A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A Comissão do Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, para o Órgão Especial do Tribunal, para efeito de homologação e proclamação do resultado, em sessão pública, cuja realização será anunciada pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e pelo Diário Oficial da União com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

11.2 - Não será divulgada a relação dos candidatos que não lograrem aprovação em qualquer das provas.

11.3 - A comprovação do estado de saúde (item 3.3) não exime o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no concurso de submeter-se aos exames médicos e de laboratório exigidos para a posse em cargo público, quando esta ocorrer.

11.4 - A posse dependerá de avaliação médica realizada pela Seção Médico-Odontológica e de Higiene e Segurança do Trabalho do TRT da 9ª Região, que expedirá o laudo comprobatório da saúde e capacidade para o exercício do cargo.

11.5 - Será publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná e no Diário Oficial da União a lista de aprovados em cada fase do concurso.

11.6 - Todas as despesas referentes a viagens, cursos, alimentação, estada para a realização de provas e ao atendimento a qualquer convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão do Concurso e das Comissões Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.

11.6.1 – Correrão também por conta do interessado as despesas relativas à participação do Curso de Formação Inicial mencionado no subitem 1.2.1, a ser realizado em Brasília.

11.7 - Casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso.

Curitiba, 22 de agosto de 2006.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza-Presidente da Comissão do Concurso



ANEXO I

EXMA. JUÍZA-PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XX CONCURSO PÚBLICO DE
PROVAS E TÍTULOS PARA A MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Nome:

Data de nascimento: Sexo:..... Estado civil:.....

Nacionalidade:

CPF:

RG (nº/data):/.....Órgão Expedidor.....

OAB (nº/ data):/..... (OPCIONAL)

Diplomado(a) pelo(a) em

Registro no MEC (nº/data):/

Profissão

Cargo:

Endereço residencial: Rua, nº,
complemento

bairro, CEP

cidade UF

telefone (.....).....

e-mail

Endereço comercial: Rua, nº,
complemento

bairro, CEP

cidade UF

telefone (.....).....

e-mail

Requeiro a Vossa Excelência inscrição preliminar no XX CONCURSO PÚBLICO DE
PROVAS E TÍTULOS PARA A MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,
declarando:

a) que sou brasileiro (art. 12 da Constituição da República);

b) que sou diplomado em Direito, ou que concluí o curso, de acordo com as
informações acima;

c) que me acho quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do
serviço militar;

d) que gozo de boa saúde;

e) que não registro antecedentes criminais, achando-me no pleno exercício dos
meus direitos civis e políticos;

f) que não sofri, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por
prática de atos desabonadores;

g) que tenho conhecimento e estou de acordo com as exigências contidas nas
instruções reguladoras do presente certame, baixadas pelo Tribunal Superior do



Edital nº 02/2006

XX Concurso para a Magistratura do Trabalho

Trabalho através da Resolução Administrativa 907/2002, publicada no Diário da Justiça da União em 3/12/2002, republicada em 18/11/2003, 13/04/2005 e 09/08/2005 face às alterações contidas nas RAs TST 965/2003, 1046/2005 e 1079/2005 e com as disposições contidas no Edital do Concurso, na RA TST 1140/2006 e na Resolução nº 11/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Declaro, ainda, que me comprometo a prestar todas as informações que me forem solicitadas, bem como a fornecer documentos e comprovar meu estado de saúde (item 3.3 do Edital), sob pena de indeferimento de minha inscrição.

Concordo, expressamente, que o deferimento da inscrição preliminar possa ser reexaminado, a qualquer momento e, se for o caso, cancelada a inscrição pela Comissão do Concurso.

Forneço, em cumprimento ao disposto no subitem 2.1.2 do Edital do Concurso, dados sobre as autoridades e/ou professores universitários que possam, a critério da Comissão do Concurso, prestar informações a meu respeito (preenchimento obrigatório):

1) Nome
Cargo/profissãoTelefone ()
Endereço
CEPCidade/UF

2) Nome
Cargo/profissãoTelefone ()
Endereço
CEPCidade/UF

3) Nome
Cargo/profissãoTelefone ()
Endereço
CEPCidade/UF

Também em cumprimento ao disposto no subitem mencionado do Edital, forneço, em ordem cronológica, os períodos de atuação como Juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais servi ou estive em contato, bem como os endereços atuais dessas autoridades e o número dos respectivos telefones (se aplicável):

Órgão/Empresa
Cargo/Função
Período: de / / a / /



Edital nº 02/2006

XX Concurso para a Magistratura do Trabalho

Endereço/Telefone
CEP/Cidade/UF
Autoridade que possa informar sobre o período de atuação:
Nome
Endereço/Telefone
CEP/Cidade/UF

Órgão/Empresa
Cargo/Função
Período: de / / a / /
Endereço/Telefone
CEP/Cidade/UF
Autoridade que possa informar sobre o período de atuação:
Nome
Endereço/Telefone
CEP/Cidade/UF

DECLARAÇÃO

FACULTADA AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Declaro, sob as penas da Lei, que sou pessoa portadora de deficiência, nos termos em que a considera o artigo 4º do Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, publicado no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2004, **pretendendo concorrer às vagas previstas no item 1.3 do Edital.**

Declaro, ainda:

() não necessitar de tratamento diferenciado para a realização das provas **ou**
() necessitar de tratamento diferenciado para a realização das provas, pelo
que solicito as providências a seguir especificadas:

.....
.....

Por ser expressão da verdade, peço deferimento.

Curitiba, de de 2006.

Candidato(a): _____
(via internet)



ANEXO II

O requerimento para a inscrição deverá ser instruído de acordo com o item 3.1 (ressalvadas as exceções previstas no item 3.2), cujos documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas (legíveis), respeitado o constante do subitem 3.1.1, observando-se a ordem a seguir e a validade do documento, considerando-se a sua respectiva emissão:

1. Documento de identidade oficial;
2. Diploma de Bacharel em Direito;
3. Comprovação de três anos de atividade jurídica, nos termos do presente Edital
4. Documento oficial de identidade (RG/OAB);
5. Certidão de nascimento ou de casamento;
6. Título eleitoral;
7. Certidão de reservista ou certificado de dispensa de incorporação;
8. Atestado médico de clínico geral, comprovando que goza de boa saúde, segundo alínea “d” do subitem 2.1.1 e item 3.3, do Edital;
9. Certidão negativa dos distribuidores criminais, cíveis e precatórios cíveis nos lugares de residência dos últimos cinco anos (180 dias);
10. Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal (90 dias) ;
11. Atestado de antecedentes da Polícia Civil Estadual;
12. Certidão de distribuição da Polícia Federal (90 dias);
13. Certidão de quitação e negativa de crime da Justiça Eleitoral (90 dias);
14. Certidão negativa da Justiça Militar Federal (90 dias);
15. Certidão negativa expedida por órgão público a que esteja vinculado o candidato e/ou pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Requerimento (modelo)

EXMA. JUÍZA PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO _____, inscrito(a) sob nº _____, e aprovado(a) na primeira e na segunda fase do Concurso em epígrafe, respeitosamente, requer a Vossa Excelência a sua **inscrição definitiva**, juntando para tanto os documentos exigidos no ANEXO II do Edital. Termos em que Pede deferimento.

Curitiba, de de 200....

Candidato(a)



ANEXO III

PROGRAMA PARA CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO (ANEXO DA RESOLUÇÃO TST 907/02, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RA TST 965/2003)

· DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

- 1) Direito do Trabalho: conceito, características, divisão, natureza, funções, autonomia.
- 2) Fundamentos e formação histórica do Direito do Trabalho. Tendências atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização. Desregulamentação.
- 3) Fontes formais do Direito do Trabalho. Conceito, classificação e hierarquia. Conflitos e suas soluções.
- 4) Hermenêutica: interpretação, integração e aplicação do Direito do Trabalho. Métodos básicos de exegese. O papel da equidade. Eficácia das normas trabalhistas no tempo e no espaço. Revogação. Irretroatividade. Direito adquirido.
- 5) Princípios do Direito do Trabalho. Princípios constitucionais do Direito do Trabalho. Distinção entre princípio e norma.
- 6) Renúncia e transação no Direito do Trabalho. Comissões de Conciliação Prévia.
- 7) Relação de trabalho e relação de emprego. Estrutura da relação empregatícia: elementos componentes; natureza jurídica.
- 8) Relações de trabalho *lato sensu*: trabalho autônomo, eventual, temporário, avulso. Portuário. Lei nº 8.630/93. Estágio. Cooperativas de mão-de-obra. Contratos de trabalho por equipe.
- 9) Empregado: conceito, caracterização. Altos empregados: trabalhadores intelectuais, exercentes de cargos de confiança. Os diretores e os sócios. Mãe social. Índios. Aprendiz. Empregado doméstico.
- 10) Empregador: conceito, caracterização. Cartório não oficializado. Empresa e estabelecimento. Grupo econômico. Sucessão de empregadores. Consórcio de empregadores. Situações de responsabilização empresarial.
- 11) Trabalho rural: empregador, empregado e trabalhador rural. Normas de proteção ao trabalhador rural.
- 12) Terceirização no Direito do Trabalho. Terceirização lícita e ilícita. Trabalho temporário. Entes estatais e terceirização. Responsabilidade na terceirização.
- 13) Contrato de emprego: denominação, conceito, classificação, caracterização. Trabalho voluntário. Morfologia do contrato. Elementos integrantes: essenciais, naturais, acidentais.
- 14) Modalidades de contratos de emprego. Tipos de contratos a termo. Contrato de experiência e período de experiência. Contrato de emprego e contratos afins. Diferenças entre contratos de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria. Pré-contratações: requisitos para configuração, efeitos, direitos decorrentes, hipótese de perdas e danos.
- 15) Formas de invalidade do contrato de emprego. Nulidades: total e parcial. Trabalho ilícito e trabalho proibido. Efeitos da declaração de nulidade.



16) Trabalho infantil. Conceito e normas legais aplicáveis. Penalidades. Efeitos da contratação. Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Tratamento legal e constitucional. Os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente: composição e atribuições. **(NR)**

17) Normas de proteção ao trabalhador adolescente. Limites à contratação. Estágio e aprendizagem: conceitos, distinção e características. Direitos do estagiário e do aprendiz. Requisitos para a adoção válida dos regimes de estágio e de aprendizagem. Trabalho voluntário. **(NR)**

18) Efeitos do contrato de emprego: direitos, deveres e obrigações das partes. Efeitos conexos do contrato: direitos intelectuais; invenções do empregado; indenizações por dano moral e material. Os poderes do empregador no contrato de emprego: diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar.

19) Duração do trabalho. Fundamentos e objetivos. Jornada de trabalho e horário de trabalho. Trabalho extraordinário. Acordo de prorrogação e acordo de compensação de horas. Banco de horas. Horas *in itinere*. Empregados excluídos do direito às horas extras. Art. 62 da CLT. Jornadas especiais de trabalho. Bancário. Função de confiança. Trabalho em regime de revezamento e em regime de tempo parcial.

20) Repousos. Repousos intrajornada e interjornada. Repouso semanal e em feriados. Remuneração simples e dobrada. Descanso anual: férias.

21) Remuneração e salário: conceito, distinções. Gorjetas. Caracteres e classificação do salário. Composição do salário. Modalidades de salário. Adicionais. Gratificação. Comissões. 13º salário. Parcelas não-salariais. Salário e indenização. Salário *in natura* e utilidades não-salariais.

22) Formas e meios de pagamento do salário. Proteção ao salário.

23) Equiparação salarial. O princípio da igualdade de salário. Desvio de função.

24) Alteração do contrato de emprego. Alteração unilateral e bilateral. Transferência de local de trabalho. Remoção. Reversão. Promoção e rebaixamento. Alteração de horário de trabalho. Redução de remuneração. *Jus variandi*.

25) Interrupção e suspensão do contrato de trabalho: conceito, caracterização, distinções. Situações tipificadas e controvertidas.

26) Cessaç o do contrato de emprego: causas e classifica  o. Rescis o unilateral: despedida do empregado. Natureza jur dica da despedida. Limites. Rescis o unilateral: demiss o do empregado. Aposentadoria. For a maior. *Factum principis* Morte. Resolu  o por inadimplemento das obriga  es do contrato. Despedida indireta. Falta grave. Justa causa. Princ pios. Esp cies.

27) Obriga  es decorrentes da cessac  o do contrato de emprego. Indeniza  o por tempo de servi  o: conceito e fundamento jur dico. Indeniza  o nos casos de contrato a termo. Aviso pr vio. Multa do art. 477 da CLT. Procedimentos e direitos concernentes   cessac  o do contrato. Homologac  o. Quitac  o. Efic cia liberat ria.

28) Estabilidade e garantias provis rias de emprego: conceito, caracteriza  o e distin  es. Formas de estabilidade. Teoria da nulidade da despedida arbit ria. Ren ncia   estabilidade. Homologac  o. Despedida de empregado est vel. Efeitos da dispensa arbit ria ou sem justa causa: readmiss o e reintegra  o. Indeniza  es rescis rias. Despedida obstativa.

29) O Fundo de Garantia do Tempo de Servi  o.

30) Prescri  o e decad ncia no Direito do Trabalho.



31) Segurança e higiene do trabalho. Labor em circunstâncias agressoras da saúde e segurança do empregado. Periculosidade e insalubridade. Trabalho da criança, do menor e da mulher. A discriminação no contrato de trabalho. Trabalho noturno.

32) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho.

• **DIREITO COLETIVO DO TRABALHO**

1) Direito Coletivo do Trabalho: definição, denominação, conteúdo, função. Os conflitos coletivos de trabalho e mecanismos para sua solução. Direito Coletivo: o problema das fontes normativas e dos princípios jurídicos.

2) Liberdade sindical. Convenção nº 87 da OIT. Organização sindical. Modelo sindical brasileiro. Conceito de categoria. Categoria profissional diferenciada. Dissociação de categorias. Membros da categoria e sócios do sindicato.

3) Entidades sindicais: conceito, natureza jurídica, estrutura, funções, requisitos de existência e atuação, prerrogativas e limitações. Garantias sindicais. Sistemas sindicais: modalidades e critérios de estruturação sindical; o problema no Brasil.

4) Negociação coletiva. Função. Níveis de negociação. Instrumentos normativos negociados: acordo coletivo e convenção coletiva de trabalho. Efeitos das cláusulas. Cláusulas obrigacionais e cláusulas normativas. Incorporação das cláusulas nos contratos de emprego.

5) Mediação e arbitragem no Direito do Trabalho. Poder normativo da Justiça do Trabalho.

6) Atividades do Sindicato. Condutas anti-sindicais: espécies e conseqüências.

7) A greve no direito brasileiro.

8) Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na esfera trabalhista.

• **DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**

1) Direito Processual do Trabalho. Princípios. Fontes. Autonomia. Interpretação. Integração. Eficácia.

2) Organização da Justiça do Trabalho. Composição, funcionamento, jurisdição e competência de seus órgãos. Os juízos de Direito investidos de jurisdição trabalhista. Corregedoria-Geral e Regional do Trabalho. Atribuições.

3) O Ministério Público do Trabalho. Organização. Competência. Atribuições. Lei Complementar nº 75/93. Inquérito civil público.

4) Competência da Justiça do Trabalho: em razão da matéria, das pessoas, funcional e do lugar. Conflitos de Competência.

5) Partes, procuradores, representação, substituição processual e litisconsórcio. Assistência Judiciária. Justiça Gratuita. *Jus Postulandi*. Mandato tácito.

6) Atos, termos e prazos processuais. Despesas processuais. Responsabilidade. Custas e emolumentos. Comunicação dos atos processuais. Notificação.

7) Vícios do ato processual. Espécies. Nulidades no processo do trabalho: extensão, princípios, arguição, declaração e efeitos. Preclusão.

8) Dissídio individual e dissídio coletivo. Distinção. Dissídio individual: procedimentos comum e sumaríssimo. Petição inicial: requisitos, emenda, aditamento, indeferimento. Pedido.

9) Audiência. "Arquivamento". Conciliação. Resposta do reclamado. Defesa direta e indireta. Revelia. Exceções. Contestação. Compensação. Reconvenção.



10) Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidade e meios. Interrogatórios. Confissão e consequências. Documentos. Oportunidade de juntada. Incidente de falsidade. Perícia. Sistemática de realização das perícias. Testemunhas. Compromisso, impedimentos e consequências. Ônus da prova no processo do trabalho.

11) Sentença nos dissídios individuais. Honorários periciais e advocatícios. Termo de conciliação e seus efeitos: perante as partes e terceiros. INSS.

12) Sistema recursal trabalhista. Princípios, procedimento e efeitos dos recursos. Recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento e embargos de declaração. Recurso adesivo. Pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos. Juízos de admissibilidade e de mérito do recurso.

13) Recurso de revista. Pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Prequestionamento. Matéria de fato. Efeitos. Juízo de admissibilidade. Recurso nos dissídios coletivos. Efeito suspensivo.

14) Execução Trabalhista. Execução provisória e execução definitiva. Carta de sentença. Aplicação subsidiária da Lei de Execuções Fiscais. Execução de quantia certa contra devedor solvente. Execução de títulos extrajudiciais. Execução da massa falida. Liquidação da Sentença. Mandado de Citação. Penhora.

15) Embargos à Execução. Exceção de pré-executividade. Impugnação à sentença de liquidação. Embargos de Terceiro. Fraude à execução.

16) Expropriação dos bens do devedor. Arrematação. Adjudicação. Remição. Execução contra a Fazenda Pública: precatórios e dívidas de pequeno valor.

17) Execução das contribuições previdenciárias: competência, alcance e procedimento.

18) Inquérito para apuração de falta grave. Conceito e denominação. Cabimento. Prazo. Julgamento do inquérito. Natureza e efeitos da sentença.

19) Ações civis admissíveis no processo trabalhista: ação de consignação em pagamento, ação de prestação de contas, mandado de segurança e ação monitória. Ação anulatória: de sentença e de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

20) Ação civil pública. Ação civil coletiva. Legitimados, substituição processual, condenação genérica e liquidação. Coisa julgada e litispendência.

21) Dissídio Coletivo. Conceito. Classificação. Competência. Instauração: prazo, legitimação e procedimento. Sentença normativa. Efeitos e vigência. Extensão das decisões e revisão. Ação de Cumprimento.

22) Ação rescisória no processo do trabalho. Cabimento. Competência. Fundamentos de admissibilidade. Juízo rescindente e juízo rescisório. Prazo para propositura. Início da contagem do prazo. Procedimento e recurso.

23) Tutela antecipatória de mérito e tutelas cautelares no Direito Processual do Trabalho.

24) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito Processual do Trabalho.

25) Procedimento sumaríssimo.

26) Correição parcial. Reclamação à instância superior.

• **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

1) Princípios fundamentais do processo civil.



- 2) Jurisdição e competência: conceito, formas, limites e modificações da competência.
- 3) Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação.
- 4) Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Tipos de processo: processo de conhecimento, processo cautelar e processo de execução. Noções. Conceito.
- 5) Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais. Ausência. Efeitos. Efetividade do processo.
- 6) Sujeitos da relação processual. Parte. Conceito. Capacidade de ser parte e capacidade de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: substituição processual. Procuradores. Ministério Público. O Juiz. Intervenção de terceiros. Assistência.
- 7) Atos processuais. Prazos. Despesas processuais. Honorários.
- 8) Petição inicial: requisitos e vícios. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos.
- 9) Tutela inibitória e antecipação de tutela. Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não fazer.
- 10) Resposta do réu: defesa direta e defesa indireta. Contestação, exceção e objeção. Exceções processuais: incompetência, impedimento e suspeição. Reconvenção. Revelia. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa.
- 11) Prova: conceito; objeto; prova de direito; prova ilícita. Ônus da prova: finalidade, princípios, disciplina. Iniciativa probatória do juiz. Prova emprestada. Apreciação da prova: papel do juiz, sistemas. Indício e presunções.
- 12) Sentença: conceito, classificação, requisitos e efeitos. Julgamento *extra*, *ultra* e *citra petita*. Coisa julgada: limites e efeitos. Coisa julgada e preclusão. Espécies de preclusão.
- 13) Recursos: princípios gerais e efeitos. Recurso adesivo e reexame necessário. Embargos de declaração. Recurso extraordinário e recurso especial. Natureza e fins. Hipóteses de cabimento.
- 14) Ação civil de improbidade administrativa.
- 15) Incidente de uniformização de jurisprudência.
- 16) Processo de execução. Partes. Liquidação. Natureza jurídica da liquidação e modalidades. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Responsabilidade patrimonial. Bens impenhoráveis. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução contra a Fazenda Pública.
- 17) Processo cautelar: disposições e princípios gerais, liminares, sentença cautelar e seus efeitos. Medidas cautelares específicas: arresto, seqüestro, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas e protesto.

• **DIREITO CONSTITUCIONAL**

- 1) Constituição. Conceito, objeto e elementos. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição. Poder Constituinte. Emenda, Reforma e Revisão Constitucionais.
- 2) Princípios constitucionais: validade, eficácia e aplicação. Princípio da isonomia. Princípios constitucionais do trabalho.



- 3) Normas constitucionais. Classificação. Aplicabilidade. Normas constitucionais e inconstitucionais. Interpretação da norma constitucional.
- 4) Dos direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais, difusos e coletivos. Tutelas constitucionais das liberdades: *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e ação popular. Dos direitos sociais. Da associação sindical: autonomia, liberdade e atuação.
- 5) Constituição e Processo: direitos e garantias fundamentais de natureza processual.
- 6) Da Administração Pública. Estruturas Básicas. Servidores Públicos. Princípios constitucionais.
- 7) Princípio da separação dos Poderes: implicação, evolução e tendência.
- 8) Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Competências do Senado e da Câmara. Processo legislativo.
- 9) Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo. Ministros de Estado. Presidente da República: poder regulamentar. Medidas provisórias. União. Competência. Bens da União. Estado-membro. Competência. Autonomia. Distrito Federal. Territórios Federais. Municípios. Competência. Regiões metropolitanas.
- 10) Poder Judiciário. Organização. Órgãos e Competência. Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho. Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho. Estatuto Constitucional da Magistratura. Garantias da Magistratura. Estatuto.
- 11) Controle da constitucionalidade das leis: conceito, espécies, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle difuso. Efeitos da declaração de constitucionalidade das leis.
- 12) Das Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos. Execução contra a Fazenda Pública.
- 13) Da Ordem Econômica e Financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Atividade Econômica do Estado. Propriedade na Ordem Econômica. Regime constitucional da propriedade: função socio-ambiental. Sistema Financeiro Nacional.
- 14) Ordem Social. Seguridade Social. Meio Ambiente. Da família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, dos Índios.
- 15) Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988.
- 16) Advocacia Geral da União, representação judicial e consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal.

• **DIREITO ADMINISTRATIVO**

- 1) Princípios informativos da administração pública.
- 2) Ato administrativo: conceito, classificação, requisitos e revogação. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.
- 3) Vícios do ato administrativo. Atos administrativos nulos e anuláveis. Teoria dos motivos determinantes.



- 4) Administração direta e indireta. Autarquia. Sociedade de economia mista. Empresa pública. Fundação pública. Agências reguladoras e executivas.
- 5) Poderes da administração: hierárquico; disciplinar; regulamentar e de polícia. Poder de polícia: conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia.
- 6) Responsabilidade civil do Estado: fundamentos; responsabilidade sem culpa; responsabilidade por ato do servidor e por ato judicial. Ação regressiva.
- 7) Controle jurisdicional de legalidade dos atos administrativos: limites, privilégios da administração e meios de controle.
- 8) Bens públicos. Imprescritibilidade e impenhorabilidade.
- 9) Agentes públicos. Servidor público e funcionário público. Direito de sindicalização e direito de greve do servidor público. Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União: Lei 8.112, de 11/12/1990. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agentes políticos.
- 10) Improbidade Administrativa.
- 11) Inquérito civil público: natureza, objeto, instauração e conclusão. Ajustamento de conduta.
- 12) Serviço público: conceito; caracteres jurídicos; classificação e garantias.

• **DIREITO PENAL**

- 1) Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes.
- 2) Tipo e tipicidade penal. Exclusão. legítima defesa e estado de necessidade.
- 3) Crime: conceito, tentativa, consumação, desistência voluntária, arrependimento eficaz, culpabilidade, co-autoria e participação.
- 4) Crimes contra a liberdade pessoal.
- 5) Crimes contra o patrimônio: estelionato, apropriação indébita, furto, roubo receptação, extorsão e dano.
- 6) Crimes contra a honra.
- 7) Crime de abuso de autoridade.
- 8) Crimes contra a administração da justiça.
- 9) Direito Penal do Trabalho: crimes contra a organização do trabalho; condutas criminosas relativas à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social; retenção de salário: apropriação indébita e sonegação das contribuições previdenciárias.
- 10) Crimes de falsidade documental: falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica, falsidade de atestado médico, uso de documento falso e supressão de documento.

• **DIREITO INTERNACIONAL E COMUNITÁRIO**

- 1) Sujeitos do direito internacional público: Estados e Organizações Internacionais.
- 2) Órgãos das relações entre os Estados: agentes diplomáticos; representantes consulares; Convenções de Viena de 1961 e 1963; as Missões Especiais.
- 3) A imunidade de jurisdição dos Estados: origem, fundamentos e limites. Imunidade de execução.
- 4) Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações (constitucionais); imigração espontânea e dirigida.
- 5) Tratados Internacionais: vigência e aplicação no Brasil.



6) Organização Internacional do Trabalho: história; órgãos; papel da Comissão, Peritos e do Comitê de Liberdade Sindical. Convenções e recomendações internacionais do trabalho: vigência e aplicação no Brasil. Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. **(NR)**

7) OMC e concorrência internacional. "*Dumping Social*", "Cláusula Social" e "Selo Social". Padrões trabalhistas mínimos.

8) Aplicação de lei trabalhista estrangeira: os princípios da *lex loci executionis* e de *locus regit actum*.

9) Direito comunitário: conceito e princípios e orientações sociais. Mercosul, Nafta e União Européia: constituição, estrutura, principais normas em matéria social. Livre circulação de trabalhadores, normas processuais do Mercosul.

10) Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente contra a exploração econômica: Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU; Convenção 138 e Recomendação 146, de 1973, sobre a idade mínima para a admissão no emprego, da Organização Internacional do Trabalho; Convenção 182 e Recomendação 190, sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho. **(NR)**

• **DIREITO CIVIL**

(obs.: considerando-se o novo Código Civil)

1) Da lei. Eficácia espacial e temporal; princípio da irretroatividade da lei. Revogação, derrogação e abrogação. Direito adquirido.

2) Das pessoas. Naturais: personalidade e capacidade; modalidades, modificações e direitos. Da ausência. Jurídicas. Espécies, personificação, direitos e obrigações. As fundações. Grupos jurídicos não personificados. Despersonalização e responsabilidades. Domicílio e residência.

3) Dos fatos jurídicos. Negócios e atos jurídicos. Definições, espécies, pressupostos de validade, prova, defeitos e invalidades. Modalidades dos negócios jurídicos. Teoria das nulidades. Atos ilícitos. Boa-fé objetiva e subjetiva. Prescrição e decadência.

4) Dos bens e suas classificações. Do bem de família.

5) Das obrigações. Conceito, modalidades, transmissão, adimplemento e extinção. Obrigações líquidas e ilíquidas. Cláusula penal. Do inadimplemento. Responsabilidade extracontratual. Teoria da imprevisão.

6) Dos contratos. Disposições gerais. Da extinção dos contratos: exceção do contrato não cumprido e da resolução por onerosidade excessiva. Das várias espécies de contrato: compra e venda; doação; empréstimo - comodato e mútuo; prestação de serviço; empreitada; depósito; mandato; transação. Locação de imóvel residencial ao empregado e direito de retomada. Do enriquecimento sem causa.

7) Empresa. Conceito. Do empresário e do exercício da empresa. Da sociedade: disposições gerais, espécies, direitos, obrigações e responsabilidades: da sociedade e dos sócios. Liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão. Do estabelecimento: institutos complementares, prepostos. Sociedade Limitada: disposições preliminares, quotas, administração, deliberação dos sócios, aumento e



redução do capital, resolução da sociedade em relação a sócios minoritários. Dissolução: modos e efeitos. Da sociedade cooperativa.

8) Hierarquia, integração e interpretação da lei. Métodos de interpretação. Analogia, Princípios Gerais do Direito e Equidade.

9) Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios.

• **DIREITO COMERCIAL**

(Obs.: considerando-se o novo Código Civil)

1) Do Comerciante e dos atos de comércio.

2) Sociedades anônimas: conceito, características e espécies. Capital social. Ações: formas e espécies. Modificação do capital. Acionistas: direitos e obrigações. Assembléias. Conselho de Administração. Diretoria. Administradores: deveres e responsabilidades. Dissolução, liquidação e extinção da companhia. Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.

3) Títulos de crédito: conceito, natureza jurídica e espécies - letra de câmbio, duplicata, cheque, *warrant*.

4) Contratos mercantis: alienação fiduciária em garantia; arrendamento mercantil (*leasing*); franquia (*franchising*); faturização (*factoring*); representação comercial, concessão mercantil.

5) Concordata: normas gerais, espécies e efeitos. Falência: caracterização, espécies, efeitos da sentença declaratória da falência, administração da falência, habilitação dos créditos. Liquidação extrajudicial de sociedades e instituições financeiras. Noções gerais.

6) O Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência, interpretação e ônus da prova. Desconsideração da personalidade jurídica. Interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

7) Conceito de tripulante de aeronave segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986). Composição da tripulação de aeronave. Comandante de aeronave e sua responsabilidade no que diz respeito à tripulação. Regulamentação das Profissões do aeroviário (Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962) e do aeronauta (Lei nº 7.183/84).

• **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

1) Seguridade social: conceito e princípios (constitucionais).

2) Da organização da seguridade social.

3) Do custeio da seguridade social: sistema de financiamento, contribuições, isenções, remissão e anistia. Hipóteses de incidência de contribuição. Arrecadação e recolhimento das contribuições. Responsabilidade pelo recolhimento. Prescrição e decadência.

4) Previdência social: conceito e princípios. Beneficiários e prestações da previdência social. Benefícios. Elementos básicos de cálculo do valor dos benefícios. Acidente do trabalho. Seguro-desemprego. Cumulação de benefícios e prescrição.



Edital nº 02/2006

XX Concurso para a Magistratura do Trabalho

ANEXO IV

XX CONCURSO PARA A MAGISTRATURA DO TRABALHO

CALENDÁRIO DE PROVAS

(DATAS SUJEITAS A CONFIRMAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 4.15 DO EDITAL)

EVENTO	DATA
1ª PROVA	11 e 12/11/2006
2ª PROVA	02/12/2006
3ª PROVA	27/01/2007
4ª PROVA	1º e 02/03/2007



ANEXO V

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002 (*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso,

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho é o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, conforme hierarquia prevista nos art. 111 da Constituição da República e 644 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que, em face dessa graduação, compete, privativamente, ao Tribunal Superior do Trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho e nos termos do art. 96, inciso II, da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 169 da mesma Carta Magna, a alteração do número de membros dos tribunais inferiores; a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores; a criação e a extinção dos tribunais inferiores; Considerando que, em virtude dessas disposições constitucionais, o art. 646 da Consolidação das Leis do Trabalho continua em plena vigência, já que perfeita a sua consonância com o texto constitucional, ao preceituar que "os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho";

Considerando que o art. 111, § 3º, da Constituição da República preceitua que "a lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho";

Considerando que o art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer que os concursos públicos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto serão organizados "de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho", foi recepcionado pela Constituição vigente, já que prescreve uma regra de competência;

Considerando ser de toda a conveniência que as instruções para o concurso destinado ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto guardem uniformidade em todo o território nacional, principalmente no que diz respeito à preparação jurídica dos futuros magistrados, para garantir-lhes um elevado grau de qualificação intelectual e profissional;

Considerando a conveniência de aprimoramento de tais instruções, ainda que transitoriamente, enquanto não sobrevém a instalação da Escola Nacional de



Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho, bem assim a necessidade de atualização do programa do Concurso, adaptando-o à evolução da Ciência Jurídica,
R E S O L V E baixar as seguintes Instruções destinadas a regular o referido concurso:

Art. 1º O ingresso na Magistratura do Trabalho far-se-á no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, sendo exigidos do bacharel em Direito, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos do artigo 35.

Art. 2º O concurso a que se refere o artigo anterior será realizado pelo Tribunal do Trabalho da respectiva Região, de acordo com estas Instruções e as normas legais aplicáveis.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho ou o respectivo Órgão Especial, onde houver, determinará a realização do concurso, desde que ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- a) extinção do prazo de validade do último concurso realizado;
- b) conveniência de realização imediata de novo concurso, mesmo antes da nomeação de todos os candidatos anteriormente aprovados.

Parágrafo único. No caso da alínea "b" deste artigo, os candidatos anteriormente aprovados terão preferência, para fins de nomeação, sobre os candidatos aprovados no novo concurso.

Art. 4º No ato em que determinar a realização do concurso, o Tribunal ou o Órgão Especial designará Comissão composta de seu Presidente, de um de seus juízes togados e de um representante indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil da sede da Região, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal; o juiz togado, pelo seu suplente; o representante da OAB, por outro advogado que a entidade tenha indicado.

§ 2º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente serão indicados pela Seccional Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil onde estiver sediado o Tribunal.

§ 3º O Presidente da Comissão de Concurso designará, para servir como Secretário, um dos servidores lotados na sede da respectiva Região.

Art. 5º Compete à Comissão tomar todas as providências relativas à realização do concurso e designar as Comissões Examinadoras, em número igual ao das provas a serem realizadas, ad referendum do Tribunal em sua composição plenária ou de seu Órgão Especial.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão auxiliá-la em tudo quanto se tornar necessário e prestar assistência às Comissões Examinadoras.

Art. 7º A inscrição será aberta mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e dos Estados compreendidos na jurisdição do TRT, por 03 (três) vezes, com intervalo de, pelo menos, 05 (cinco) dias entre cada publicação e afixado no quadro de avisos e editais do Tribunal, facultada a divulgação por qualquer outro meio de comunicação.



§ 1º Do aviso constarão:

I - a remissão à Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho que rege o concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, com indicação da data da respectiva publicação no Diário da Justiça da União;

II - os locais onde poderá ser encontrado o Edital de Concurso.

III - prazo para inscrição.

§ 2º A Comissão, na medida do possível, diligenciará no sentido de que a abertura da inscrição seja também divulgada nos órgãos de imprensa e na sede de outros Regionais.

Art. 8º Constarão do edital, obrigatoriamente:

a) o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última publicação do aviso no Órgão Oficial da União;

b) a relação dos documentos necessários à inscrição;

c) a composição da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras, inclusive com os respectivos suplentes;

d) a indicação das provas a serem realizadas, com especificação de sua natureza, e do programa do concurso elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho para cada disciplina;

e) as informações consideradas necessárias ao perfeito esclarecimento dos interessados.

Art. 9º O requerimento de inscrição será dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º No ato da inscrição preliminar, o interessado exhibirá documento oficial de identidade e apresentará declaração, segundo modelo aprovado pela Comissão de Concurso, na qual, sob as penas da lei, indicará:

a) que é brasileiro (art. 12 da Constituição da República);

b) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento onde se graduou, a data da expedição do diploma e o número e a data do respectivo registro;

c) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;

d) que goza de boa saúde;

e) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

f) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

g) que tem conhecimento das exigências contidas nas presentes instruções e com as quais está de acordo;

§ 2º Se pretender concorrer às vagas de que trata o art. 40 da presente Resolução, deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa portadora de deficiência, nos termos em que a considera o art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 21/12/1999;

a) se for o caso, juntar ao requerimento de inscrição preliminar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com



expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência.

§ 3º No mesmo ato, o interessado fornecerá (02) dois retratos de frente, tamanho 3 X 4 centímetros, e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades ou professores universitários) que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre o requerente.

§ 4º O interessado fornecerá, ainda, em ordem cronológica, os períodos de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, bem como os seus endereços atuais e o número dos respectivos telefones.

§ 5º Aos candidatos inscritos será fornecido cartão de identidade.

§ 6º Para a inscrição definitiva, a ser feita após aprovação na primeira prova escrita (alínea "a" do art. 15 e seu § 1º), a Comissão de Concurso exigirá do candidato habilitado à segunda fase, inclusive do candidato portador de deficiência, os documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas "a" a "g", do parágrafo 1º, pelo modo, forma, prazo que estabelecer, sob pena de indeferimento da inscrição definitiva.

§ 7º O candidato que estiver no exercício de cargo da Magistratura e do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios fica dispensado do cumprimento das exigências das alíneas "c", "e" e "f".

§ 8º Será processada como inscrição de candidato normal a requerida por aquele que invoque a condição de deficiente, mas deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no parágrafo 2º, caput, e alínea "a".

§ 9º O candidato portador de deficiência, que necessite de tratamento diferenciado para se submeter às provas, deverá requerê-lo, por escrito, à Comissão de Concurso, no ato da inscrição preliminar, indicando claramente, para tanto, quais as providências especiais de que carece.

Art. 10. No requerimento de inscrição preliminar, o candidato consignará seu endereço particular, local de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

Art. 11. Os requerimentos de inscrição serão autuados separadamente.

Art. 12. A comprovação do estado de saúde do candidato, para o fim da inscrição definitiva a que se refere a alínea "d" do § 1º do art. 9º, será feita através de atestado médico de clínico geral, importando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração no indeferimento da inscrição definitiva, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput deste artigo não exige o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no concurso de submeter-se aos exames médicos e laboratoriais exigidos para a posse em cargo público, quando esta ocorrer.

Art. 13. A Comissão de Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição definitiva, tendo em vista os requisitos do



art. 9º destas Instruções e o resultado obtido através da investigação sobre a conduta do candidato.

Parágrafo único. Garantido à Comissão de Concurso o sigilo da fonte de informação, o candidato, se o desejar, terá notícia dos motivos do indeferimento da inscrição.

Art. 14. A Comissão de Concurso fará publicar, uma única vez, no Diário Oficial da União e do Estado ou dos Estados compreendidos na jurisdição do respectivo Tribunal Regional, a lista dos candidatos inscritos.

Art. 15. O concurso constará de 05 (cinco) fases realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

- a) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial;
- b) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil;
- c) prova prática — elaboração de uma sentença trabalhista;
- d) prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional e Direito Processual Civil;
- e) prova de títulos.

§ 1º A primeira prova escrita (alínea "a"), englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas, cada uma delas obrigatoriamente com 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. As questões serão agrupadas, preferencialmente, por disciplina ou explicitar-se-á sob a ótica de que disciplina a questão é formulada. Esta prova será realizada em 2 (duas) etapas de 50 (cinquenta) quesitos cada e em dias consecutivos, para todos os candidatos.

§ 2º Na aferição da prova prevista na alínea "a", as questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que:

- a) acertar pelo menos 50 (cinquenta) questões;
- b) estiver classificado entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos.

§ 3º - No caso de empate na 200ª (ducentésima) posição, serão convocados para a 2ª fase todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota.

§ 4º - O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 200ª (ducentésima) posição, não prejudicará os que, na primeira publicação, já tenham obtido a classificação.

§ 5º - As provas das fases previstas nas alíneas "a" a "d" do art. 15 terão caráter eliminatório.

Art. 16. A Comissão de Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

Art. 17. As demais Comissões Examinadoras serão compostas de 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) indicados pela Comissão de Concurso dentre juristas, juízes ou não, e 01 (um) pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o disposto no § 2º do artigo 4º.



Parágrafo único. Haverá igual número de membros suplentes que poderão ser convocados, independentemente de afastamento ou impedimento do titular, para auxiliar na elaboração, aplicação e correção de qualquer das provas.

Art. 18. Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias, contado do deferimento de sua inscrição provisória, a composição das Comissões de Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal ou Órgão Especial.

§ 1º Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões de Concurso e Examinadoras a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos. Igualmente constitui impedimento o vínculo funcional entre membro de Comissão Examinadora e candidato que lhe preste serviço diretamente.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

Art. 19. O programa para a prova oral da alínea "d" do art. 15 constará, no mínimo, de 40 (quarenta) e, no máximo, de 60 (sessenta) pontos e será elaborado pela Comissão Examinadora respectiva para efeito de sorteio, com a antecedência prevista no art. 24.

Art. 20. Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.

§ 1º Os títulos serão apreciados em conjunto (art. 16), tendo como gabarito de pontos o estabelecido pela Comissão respectiva.

§ 2º Somente serão considerados os títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições provisórias.

Art. 21. Consideram-se títulos:

- a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como livros, ensaios, teses, estudos, monografias etc;
- b) exercício do magistério em curso jurídico;
- c) exercício de cargo de Magistratura, Ministério Público ou para cujo desempenho se pressuponha conhecimento jurídico;
- d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas "b" e "c" deste artigo;
- e) conclusão de cursos de pós-graduação em matéria jurídica;
- f) participação ativa em congressos jurídicos, com proferimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão;
- g) o curriculum universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;
- h) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o curriculum vitae do candidato.

§ 1º Não constituem títulos:

- a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;
- b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
- c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;



- c) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

§ 2º A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Art. 22. A prova escrita do art. 15, alínea "a", será pré-elaborada pela Comissão Examinadora, com o indispensável sigilo, constando de questões sobre a matéria contida nos programas do concurso, de modo a permitir a avaliação do conhecimento jurídico dos candidatos.

Art. 23. A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de caso concreto e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

Art. 24. Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

Art. 25. As provas escritas e a prova prática terão a duração de 04 (quatro) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá de 60 (sessenta) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Art. 26. Durante a realização das provas será proibida a consulta a quaisquer anotações, sendo facultado recorrer a textos legais sem comentários ou notas explicativas, exceto quanto à prova da alínea "a" do art. 15.

Art. 27. A Comissão de Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no artigo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de quaisquer das provas.

Art. 28. Os candidatos terão ingresso no recinto e serão chamados para sorteio do ponto da prova oral na ordem de inscrição, devendo exhibir, no ato, o cartão de identidade previsto no parágrafo 5º do art. 9º destas Instruções.

Art. 29. A Comissão de Concurso providenciará para que as provas escritas e prática cheguem às Comissões Examinadoras sem identificação.

§ 1º O candidato, ao entregar a prova, receberá comprovante de seu comparecimento.

§ 2º O candidato que tornar identificável a prova será sumariamente desclassificado.

Art. 30. Os examinadores entregarão ao Secretário da Comissão de Concurso, em sobrecartas fechadas, as notas das provas previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 15, segundo a ordem de numeração da entrega das provas. Cada examinador atribuirá nota individual, em relação a cada prova, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez), expressa necessariamente em número inteiro. Não será permitido o fracionamento, quer da correção, quer da nota individual.

§ 1º É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota ou cota interlinear.



§ 2º Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a Comissão de Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. O Secretário da Comissão de Concurso apurará a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, que poderá ser fracionária, sendo de imediato proclamado o resultado.

§ 3º É vedado, a qualquer título, o arredondamento de médias, inclusive da média final.

§ 4º A identificação da prova objetiva ocorrerá também em sessão pública, presentes a Comissão de Concurso e a respectiva Comissão Examinadora.

Art. 31. Considerar-se-á, de logo, eliminado o candidato que, em qualquer uma das provas de que tratam as alíneas "b" a "d" do art. 15, obtiver média inferior a 05 (cinco).

Parágrafo único. O concurso de títulos não é eliminatório. Os pontos obtidos, de 0 (zero) a 10 (dez), serão somados à média final do candidato para efeito de classificação.

Art. 32. Será considerado aprovado o candidato que, nas provas das alíneas 'b' a 'd' do art. 15, obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco). (NR)

§ 1º A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética obtida, apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas das alíneas 'b' a 'd' do art. 15, dividido o resultado por 3 (três), à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos.

§ 2º Em caso de empate, caso haja candidatos maiores de 60 (sessenta) anos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

§ 3º Persistindo o empate, após o somatório das notas obtidas na prova de títulos, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, houver obtido melhor nota nas provas indicadas nas alíneas 'c', 'b', 'd' e 'e' do art. 15 destas Instruções nessa ordem.

§ 4º Remanescendo candidatos empatados com menos de 60 anos, terá preferência o candidato de idade mais avançada."

Art. 33. A Comissão do Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, ao Tribunal Regional do Trabalho ou Órgão Especial, para efeito de homologação e proclamação do resultado, em sessão pública, anunciada pelo Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 34. Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho providenciará a publicação do nome dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, no Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso e no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A relação dos candidatos que não lograram aprovação, em qualquer das provas, não será divulgada.

Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e a comprovação de que possuam, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica.



§ 1º A data de nomeação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à do vencimento se recair em dia em que não há expediente no Tribunal.

§ 2º Todos os candidatos aprovados no concurso deverão apresentar a documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica até a data designada para a primeira nomeação.

§ 3º Ressalvada a hipótese do § 4º, os candidatos aprovados e que não provem, na data da nomeação, os 3 (três) anos de atividade jurídica de que trata este artigo não serão desclassificados imediatamente e poderão ser nomeados para vagas que surgirem durante o prazo de validade do concurso, desde que, nesse período, completem o mencionado requisito temporal, mantida a ordem rigorosa de classificação.

§ 4º Se não houver candidatos aprovados em número suficiente para preenchimento das vagas existentes, que atendam à exigência de três anos de atividade jurídica, o concurso perderá a validade.

§ 5º Considera-se atividade jurídica o efetivo exercício, por prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que não consecutivos:

- a) da advocacia, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) de cargo, emprego ou função pública, ou magistério jurídico, privativos de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança; e
- c) na condição de bacharel em Direito, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 6º A atividade jurídica, como advogado, sem contar estágio, será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a todo o período.

§ 7º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 1º), em causas distintas.

§ 8º A comprovação de exercício de atividade jurídica, nos demais casos, dar-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante certidão ou declaração fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei.

Art. 36. O Secretário da Comissão de Concurso lavrará atas de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao concurso e, mediante despacho do Presidente da Comissão, recolhê-las-á ao arquivo do Tribunal, após concluídos os trâmites do concurso. Encerrado o prazo de validade do concurso, a documentação poderá ser destruída.

Art. 37. O concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual prazo, a critério exclusivo do Tribunal Regional ou Órgão Especial.

§ 1º A nomeação para as novas vagas abertas durante o período de validade do concurso dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de



abertura da vaga, observada a ordem de classificação no concurso e o disposto no § 1º do art. 35º.

§ 2º Sempre que houver nova vaga aberta durante a vigência do concurso haverá a publicação, no Diário Oficial da União, da data em que se dará a nomeação para preenchimento da vaga respectiva, devendo os candidatos aprovados comprovar a exigência relativa à atividade jurídica, nos termos do § 2º do artigo 35.

Art. 38. O candidato recolherá ao Tesouro Nacional, em conta do Banco do Brasil S.A. a ser indicada pelo Tribunal Regional do Trabalho no edital do concurso, taxa de inscrição no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, admitido arredondamento de centavos para real, cujo comprovante deverá ser anexado ao requerimento de que trata o art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. As despesas efetuadas na realização do concurso obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis e integrarão a tomada ou prestação de contas dos responsáveis junto ao Tribunal de Contas da União.

Art. 39. Todas as despesas referentes a viagens, cursos, alimentação, estada para a realização de provas e ao atendimento a qualquer convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.

Art. 40. Reservar-se-ão às pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no edital do concurso, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º O candidato portador de deficiência aprovado na prova a que se refere a alínea "c" do art. 15 submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da realização da prova oral, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.

§ 3º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 02 (dois) médicos e 03 (três) juízes do Tribunal Regional do Trabalho, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 4º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova oral, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

§ 5º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 6º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

§ 7º O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas



oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.

§ 8º Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão de Concurso ao requerimento previsto no art. 9º, § 9º.

§ 9º Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

§ 10º A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 42. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Os concursos abertos até a data de vigência destas Instruções deverão reger-se pelas anteriores.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Administrativas nº 116/82, 14/82, 07/92, 10/89, 73/91, 20/92, 174/95, 324/96, 492/98, 100/94 e 111/94, do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(*) Republicação em face das alterações introduzidas pela Resolução Administrativa nº 1046/2005

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(*) Republicação em face das alterações introduzidas pela [Resolução Administrativa nº 1079/2005](#)



ANEXO VI

TRIBUNAL PLENO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1140/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guimar Sanches de Mendonça,

Considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inc. I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004,

RESOLVEU, por maioria, editar a Resolução Administrativa nº 1140 que institui a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, nos termos a seguir transcritos:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, como órgão autônomo, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, com o fim de promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho.

Art. 2º - São objetivos institucionais da ENAMAT:

- I - Implantar o concurso público de ingresso na magistratura trabalhista de âmbito nacional;
- II - Organizar, em âmbito nacional, curso de formação inicial para os juizes do trabalho aprovados em concurso, com a finalidade de lhes dar o conhecimento teórico e prático para o exercício da magistratura, e coordenar os cursos complementares ministrados pelas Escolas Regionais da Magistratura do Trabalho com finalidade similar;
- III - Regulamentar e coordenar os cursos de formação continuada e aperfeiçoamento de magistrados, com vistas ao vitaliciamento e à promoção na carreira, ministrados pelas Escolas Regionais;
- IV - Promover seminários, encontros regionais, nacionais e internacionais para debate das questões mais relevantes para o exercício da magistratura;
- V - Promover o estudo e a pesquisa no campo do Direito e do Processo do Trabalho, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;
- VI - Propiciar o intercâmbio com Escolas da Magistratura nacionais e estrangeiras, bem como com instituições internacionais congêneres.
- VII - Organizar cursos de formação de formadores.



Art. 3º A ENAMAT funcionará no edifício sede do Tribunal Superior do Trabalho, sendo dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, ambos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A ENAMAT contará com um Conselho Consultivo, integrado pelos membros da Direção da Escola e por 3 (três) Ministros do TST e 2 (dois) membros de direção de Escolas Regionais de Magistratura Trabalhista e um Juiz Titular de Vara do Trabalho, todos escolhidos pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º A ENAMAT contará com um Secretário-Executivo, de livre indicação do Diretor da Escola e funcionários do Quadro do Tribunal Superior do Trabalho, designados especificamente para nela servirem.

§ 3º O Corpo Docente da ENAMAT será composto por magistrados de qualquer grau de jurisdição e professores especialmente contratados para disciplinas especializadas.

§ 4º Os professores da Escola, tanto magistrados quanto contratados, serão remunerados segundo tabela própria.

Art. 4º O Curso de Formação Inicial de Magistrados terá o módulo nacional ministrado em Brasília, com duração mínima de 4 (quatro) semanas, abrangendo, entre outras, as seguintes disciplinas e respectivo conteúdo mínimo:

I - Deontologia Jurídica - estudo dos aspectos éticos que envolvem a atividade judicante, a postura do magistrado e os fundamentos jusfilosóficos da ordem jurídica;

II - Lógica Jurídica - estudo do procedimento lógico-jurídico para tomada de decisão, em suas várias vertentes (lógica formal, tópica, dialética, retórica e filosofia da linguagem);

III - Sistema Judiciário - aprofundamento na estrutura judiciária e processual trabalhista, visando a proporcionar ao magistrado uma visão de conjunto apta a inseri-lo no contexto maior do Judiciário Trabalhista;

IV - Linguagem Jurídica - curso de língua portuguesa voltado para a elaboração de atos judiciais e administrativos;

V - Administração Judiciária - estudo dos aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia);

VI - Técnica de Juízo Conciliatório - estudo dos procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obterem a solução conciliada dos conflitos trabalhistas;

VII - Psicologia e Comunicação - estudo do relacionamento inter-pessoal, dos meios de comunicação social e do relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.

§ 1º Além das disciplinas, o Curso de Formação Inicial será integrado por estágio concomitante em Varas do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, sindicatos, órgãos públicos e entidades sociais, para conhecimento prático do funcionamento dessas instituições.

§ 2º Os candidatos aprovados, ao tomarem posse no cargo de juiz do trabalho substituto, terão exercício e serão inicialmente lotados na ENAMAT, como alunos da Escola, até a conclusão do módulo nacional do Curso de Formação Inicial.

§ 3º A conclusão do curso se fará mediante avaliação de aproveitamento, na qual a aprovação será condição para o vitaliciamento.



Art. 5º O cumprimento do estágio probatório por juiz do trabalho substituto será acompanhado pela respectiva Escola Regional da Magistratura do Trabalho, que poderá organizar módulos regionais do Curso de Formação Inicial, visando à melhor inserção dos novos magistrados na realidade local.

Art. 6º Na promoção por merecimento do magistrado do trabalho serão levados em consideração a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ministrados pelas Escolas Regionais ou reconhecidos pela ENAMAT.

Art. 7º - O Centro de Formação de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - CEFAST fica vinculado à ENAMAT, que coordenará suas atividades e os cursos por ele ministrados.

Art. 8º - As Escolas Regionais da Magistratura do Trabalho, integradas à ENAMAT, informarão à Direção da ENAMAT sobre as atividades realizadas, a participação dos magistrados da Região e o aproveitamento nos cursos.

Art. 9º - Enquanto não implantado o concurso público de âmbito nacional para ingresso na carreira da magistratura trabalhista, os concursos em andamento, quando da publicação da presente resolução, deverão ser concluídos no âmbito dos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados deverão fazer o módulo nacional do curso de formação inicial em Brasília, compondo turmas integradas pelos aprovados em concursos concluídos em datas próximas, conforme calendário aprovado pela Direção da Escola.

Art. 10. A Direção da Escola apresentará ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho proposta de Estatuto pelo qual se regerá a ENAMAT.

Parágrafo único - Até ser aprovado o Estatuto, caberá à Direção da Escola deliberar sobre todas as questões que envolvam a efetiva aplicação da presente Resolução Administrativa, assessorada pelo Conselho Consultivo.

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 1º de junho de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária



ANEXO VII

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Regulamenta o critério de atividade jurídica para a inscrição em concurso público de ingresso na carreira da magistratura nacional e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em Sessão de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e critérios gerais e uniformes, enquanto não for editado o Estatuto da Magistratura, que permitam aos Tribunais adotar providências de modo a compatibilizar suas ações, na tarefa de seleção de magistrados, com os princípios implementados pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO a existência de vários procedimentos administrativos, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, indicando a necessidade de ser explicitado o alcance da norma constitucional, especialmente o que dispõe o inciso I do artigo 93 da Constituição Federal e sua aplicação aos concursos públicos para ingresso na magistratura de carreira;

CONSIDERANDO a interpretação extraída dos anais do Congresso Nacional quando da discussão da matéria;

CONSIDERANDO, por fim, que o ingresso na magistratura constitui procedimento complexo, figurando o concurso público como sua primeira etapa;

R E S O L V E:

Art. 1º Para os efeitos do artigo 93, I, da Constituição Federal, somente será computada a atividade jurídica posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Art. 2º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau.



Art. 3º Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

Art. 4º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos do bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

Art. 5º A comprovação do período de três anos de atividade jurídica de que trata o artigo 93, I, da Constituição Federal, deverá ser realizada por ocasião da inscrição definitiva no concurso.

Art. 6º Aquele que exercer a atividade de magistério em cursos formais ou informais voltados à preparação de candidatos a concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura fica impedido de integrar comissão do concurso e banca examinadora até três anos após cessar a referida atividade de magistério.

Art. 7º A presente resolução não se aplica aos concursos cujos editais já tenham sido publicados na data em que entrar em vigor.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro NELSON JOBIM
Presidente



ANEXO VIII

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na [Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989](#),

DECRETA:

(...)

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; [\(Red. dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ; [\(Red. dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; [\(Red. dada pelo Dec nº 5.296, de 2004\)](#)

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade; [\(Red. dada pelo Dec nº 5.296, de 2004\)](#)
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.